



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 005/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6626/2025.

CONTRATO FMS Nº 058/2025.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELITEC MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 62.215.096/0001-62, situada à Rua Dr. Jesse Coimbra, nº 112, Loteamento das Palmeiras, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, com contato telefônico (28) 99903-0283, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO CANDIDO DA ROCHA VENTURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.065.272, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 096.750.167-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/21**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 6626 /2025**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos odontológicos, com fornecimento de peças de reparo, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENCAO CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS ODONTOLOGICOS, SITUADO NO MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL: PSF DO MORRO DA PALHA RUA CRISPIM BRAGA, MORRO DA PALHA; PSF DA PRATINHA RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA; PSF DA SERRA RUA MARIA JOSEFINA DE REZENDE; PSF DA VILA DA PENHA/MANGUEIRA RUA MAXIMINIANO GUARCONI; PSF DO FUNIL/ALTO SAO SEBASTIAO RUA NOMINATO PAIVA; PSF DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO MUQUI RODOVIA ES 391, SANTO ANTONIO DO MUQUI, CENTRO EM FRENTE AO MERCADO DO LAR; PSF DISTRITO DE CONCEICAO DO MUQUI RUA DE CIMA, CONCEICAO DO MUQUI, AO LADO DA DROGARIA FAMILIAR; PSF DISTRITO DE POCO DANTAS ES-391 POCO DANTAS, CONCEICAO DO MUQUI; PSF DISTRITO DE SAO PEDRO DO ITABAPOANA LADEIRA AMELIA BASTOS, SAO PEDRO DO ITABAPOANA AO LADO DA EMEB CATARINA GIOVANINI FABER; PSF DISTRITO DE SAO JOSE DAS TORRES RUA JAIR LOPES, SAO JOSE DAS TORRES AO LADO SUPERMERCADO LIVRAMENTO; PSF DE PONTE DO ITABAPOANA PONTE DO ITABAPOANA, A 45 KM DA SEDE, ESTRADA ASFALTADA.	N/C	N/C	SERVIÇO	12	R\$ 4.995,00	R\$ 59.940,00

VALOR TOTAL: R\$ 59.940,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 59.940,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pela contratante e ter sido verificada a regularidade da contratada.

5.2. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.6. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.7. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 002 – ATENÇÃO BÁSICA. PROJETO/ATIVIDADE: 080002.1030100112.049 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL. ELEMENTO DE DESPESA: 31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. FICHA: 47. FONTE: 160000000000- RECURSO SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora da especificação.

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

7.1.6. Efetuar o registro de possíveis ocorrências em desfavor da contratada que eventualmente venha a descumprir as condições editalícias estabelecidas.

7.1.7. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento.

7.1.8. Fiscalizar para que a contratada mantenha condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

8.2. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

8.3. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

8.4. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

8.5. Apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

8.6. É responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.7. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.11. Apresentar as Notas de Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.14. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.15. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do resarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.18. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.19. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.20. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.21. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.22. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.23. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato independente de transcrição, formulado pela Secretaria solicitante.
- 8.24. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma **parcial**, por se tratar de um serviço de manutenção, a solicitação dos serviços será feita de acordo com a necessidade do Contratante, e na **forma imediata** após a requisição partir da Ordem de Fornecimento do Departamento Municipal de Compras.

9.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser no:

- a) PSF do Morro da Palha Rua Crispim Braga, Morro da Palha;
- b) PSF da Pratinha Rua Dr Jose Monteiro da Silva;
- c) PSF da Serra Rua Maria Josefina de Rezende;
- d) PSF da Vila da Penha/Mangueira Rua Máximiniano Guarçoni;
- e) PSF do Funil/Alto São Sebastiao Rua Nominato Paiva;
- f) PSF Distrito de Santo Antônio do Muqui Rodovia ES 391, Santo Antônio do Muqui, Centro em frente ao Mercado do Lar;
- g) PSF Distrito de Conceição do Muqui Rua de Cima, Conceição do Muqui, ao lado da Drogaria Familiar;
- h) PSF Distrito de Poço Dantas ES-391 Poço Dantas, Conceição do Muqui;
- i) PSF Distrito de São Pedro do Itabapoana Ladeira Amélia Bastos, São Pedro do Itabapoana ao lado da EMEB Catharina Giovanini Faber;
- j) PSF Distrito de São José das Torres na Rua Jair Lopes, São José das Torres ao lado do “Supermercado Livramento”;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- k) PSF de Ponte do Itabapoana Ponte do Itabapoana, à 45 km da Sede, Estrada Asfaltada;
- 9.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das 07h às 15h. Os serviços serão prestados semanalmente. O Técnico da Empresa visitará 01 (uma) vez por semana os consultórios odontológicos do Município e realizará a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, independentemente. De solicitação. O pagamento ocorrerá apenas se houver a efetiva prestação do serviço, atestada pela Secretaria requisitante. E em caso de serviço urgência, o paro de até 48hrs após a solicitação.
- 9.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.
- 9.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.
- 9.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 9.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.
- 10.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.
- 10.4. No presente contrato fica designado como Fiscal de Contrato o servidor **GUILHERME MENDES TRENTINI**, Matrícula nº 018289 e como Gestor de Contrato o servidor **LUCIO VIVAS FERRAZ SCALCO**, Matrícula nº 018034, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
 - A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD

18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRARANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo- se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X, do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 21 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

Sr. ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

EMPRESA ELITEC MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME
Inscrita no CNPJ sob o nº 62.215.096/0001-62

Representada pelo Sr. **THIAGO CANDIDO DA ROCHA VENTURA**

Contratada

Documento assinado digitalmente



THIAGO CANDIDO DA ROCHA VENTURA
Data: 21/10/2025 15:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>